



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1552 , DE 28 DE MARÇO DE 2005

“ ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1500/2003 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. – O art. 1º da Lei 1.500 de 08 de Outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetada do uso comum, a área localizada dentro dos limites da área institucional localizada entre a avenida Campo belo, com a Rua Córrego do Meio, Rua Inhumas e BR 364, com a seguinte caracterização: Localizado na Avenida Campo Belo, lado par, esquina com a rua Córrego do Meio, lado ímpar, sob o nº 01 da quadra 20A do Bairro Jovina de Oliveira, cadastro municipal SO-31-03-20A-01, referindo-se à parte da área institucional APM 04, com a área de 539,45 m² (quinhentos e trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), medindo: 15,20 metros de frente para a Avenida Campo Belo; 20,00 metros do lado oposto a avenida, confrontando com o remanescente da área institucional APM 04; 22,42 metros de frente para a rua Córrego do Meio; 27,22 metros do lado oposto a rua, confrontando com o remanescente da área institucional APM 04; e 7,643 metros no chanfrado, para a Avenida Campo Belo e Rua Córrego do Meio”.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG., 28 de Março de 2005.


FRAZQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal